EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

OBJETO: REFERE-SE A **CREDENCIAMENTO** DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE **EXAMES DE MAMOGRAFIA**, **EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS** E PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO**, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, SUPORTE À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO COBERTURA ASSISTENCIAL E COMPLEMENTAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG.

CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ nº 18.593.103/0001-78.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO: Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações - Avenida Olegário Maciel, nº 129 – 2º Andar – Centro - Monte Carmelo/MG. E-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Plataforma eletrônica **www.licitanet.com.br**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Início: Dia 25/06/2026 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília)
Término: Dia 31/12/2026 às 17:00 horas (horário de Brasília)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.722, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG

IMPORTANTE
O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período informado neste edital, possibilitando o credenciamento contínuo de interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas.

DATA DO EDITAL
08/05/2026

CREDENCIAMENTO ONLINE

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º andar, Centro, e da Comissão designada pela Portaria nº 14.290/2025, alterada pela Portaria nº 14.925/2025, com assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, **objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de exames de mamografia, exames anatomopatológicos e prestação de serviços médicos para atuação em regime de plantão, atendimentos ambulatoriais, suporte à urgência e emergência, bem como cobertura assistencial e complementar nas unidades de saúde do Município de Monte Carmelo/MG**, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser acessado e obtido integralmente nos seguintes sítios eletrônicos:

a) www.licitanet.com.br

b) www.montecarmelo.mg.gov.br

c) www.pncp.gov.br

1.2.1. ou mediante solicitação através do endereço eletrônico:

a) licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

1.3. O presente Edital de Credenciamento rege-se pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, pelos Decretos Municipais nº 2.621, de 04 de abril de 2023, nº 2.722, de 31 de janeiro de 2024, nº 2.747/2024, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4. Os interessados deverão observar integralmente as especificações, condições, exigências e disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que o integram.

1.5. O credenciado fica ciente de que a efetiva prestação dos serviços constantes no Termo de Referência ocorrerá conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal, observados os fluxos regulatórios, critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e financeira, e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, atendimentos ou faturamento.

1.6. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo realizado por meio da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, nos termos do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.722, de 31 de janeiro de 2024.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Refere-se a **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de exames de mamografia, exames anatomopatológicos e prestação de serviços médicos para atuação em regime de plantão, atendimentos ambulatoriais, suporte à urgência e emergência, bem como cobertura assistencial e complementar nas unidades de saúde do Município de Monte Carmelo/MG**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados ao Município de Monte Carmelo/MG, nos termos, condições, fluxos regulatórios, quantitativos estimados e metodologias de execução descritos no Termo de Referência e demais anexos integrantes deste instrumento convocatório.

2.3. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado, nos termos da legislação aplicável e conforme interesse da Administração Pública Municipal, observadas as disposições orçamentárias e financeiras vigentes.

2.4. Enquanto vigente este Edital, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha integralmente as condições, exigências e requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente CREDENCIAMENTO será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir do **dia 11/06/2026, às 08:00 horas (horário de Brasília), até o dia 31/12/2026, às 17:00 horas (horário de Brasília).**

3.2. A divulgação do presente Edital ocorrerá nos seguintes meios oficiais de publicação e divulgação:

3.2.1. Nos endereços eletrônicos:

a) www.licitanet.com.br;
b) www.montecarmelo.mg.gov.br;
c) www.pncp.gov.br.

3.2.2. Nos meios oficiais de publicação:

a) Diário Oficial do Município de Monte Carmelo;
b) Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios – AMM;
c) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
d) Diário Oficial da União – Imprensa Nacional;
e) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2.3. O inteiro teor do presente Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para acesso público e consulta nos seguintes sítios eletrônicos:

a) www.licitanet.com.br;
b) www.montecarmelo.mg.gov.br;
c) www.pncp.gov.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem na realização de exames de mamografia, exames anatomopatológicos e prestação de serviços médicos em regime de plantão, urgência/emergência e cobertura assistencial, objeto deste Edital, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.2. As interessadas deverão atender às seguintes condições:

a) estar regularmente constituídas e inscritas nos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

b) possuir objeto social compatível com os serviços pretendidos;

c) comprovar registro da pessoa jurídica e dos profissionais vinculados junto aos respectivos conselhos de classe competentes, conforme a natureza dos serviços pretendidos, bem como apresentar, quando exigido no Termo de Referência, certificações, habilitações e qualificações técnicas específicas compatíveis com os serviços a serem executados, e demais certificações pertinentes.

d) apresentar a documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos previstos neste Edital;

e) não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3. Da Forma de Credenciamento.

a) O credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio da plataforma digital disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

b) As interessadas deverão acessar o referido portal, realizar o cadastro na plataforma e encaminhar toda a documentação exigida neste Edital, observando as instruções, regras e procedimentos estabelecidos no sistema eletrônico.

c) O credenciamento será realizado de forma contínua, permanecendo aberto durante todo o período de vigência deste Edital, podendo os interessados requererem o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.4.1. Não poderão participar deste credenciamento:

4.4.1.1. Aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.4.1.2. Os interessados enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.2. Os impedimentos previstos neste Edital também se aplicam ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção administrativa aplicada, inclusive às suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovada, em processo administrativo próprio, a prática do ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5. REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento, representado pelo Termo de Credenciamento, bem como os documentos necessários à habilitação, deverão ser encaminhados simultaneamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br, observadas as instruções constantes no sistema eletrônico.

5.2. Eventuais custos operacionais decorrentes da utilização da plataforma eletrônica, inclusive taxas de cadastro, inscrição ou participação eventualmente exigidas pela plataforma, serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade pela gestão do sistema ou pelos custos decorrentes de sua utilização.

5.3. A Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação, contados a partir do recebimento da documentação completa na plataforma eletrônica.

5.4. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso de CREDENCIAMENTO público e nas comunicações realizadas no âmbito do procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

5.5. O interessado em participar do credenciamento deverá assinalar, em campo próprio da plataforma eletrônica, as declarações exigidas para confirmação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, observadas as exigências constantes no Termo de Referência.

5.7. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de documentos que não indiquem expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão válidos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação, ressalvadas as

disposições legais específicas em contrário.

5.8. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou que apresentar documentação vencida, inválida, ilegível ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. A Comissão de Contratação poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis para verificação da existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais cadastros oficiais pertinentes.

5.10. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, o interessado não será credenciado enquanto perdurar o impedimento.

5.11. O registro de suspensão, impedimento ou sanção aplicada por órgão ou entidade diversa do Município de Monte Carmelo/MG será analisado pela Comissão de Contratação, observando-se o alcance, abrangência e os efeitos da penalidade aplicada.

5.12. A existência de registro de impedimento de licitar ou contratar com o Município de Monte Carmelo/MG ensejará a inabilitação do interessado durante o período de vigência da sanção.

5.13. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados, sua validade jurídica ou o conteúdo do requerimento de credenciamento, mediante despacho fundamentado, nos termos da legislação aplicável e observados os princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa à Administração.

5.14. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo durante a análise da documentação, solicitar esclarecimentos, diligências ou documentos complementares que se fizerem necessários à adequada instrução do processo de credenciamento, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.15.1. A relação completa da documentação exigida para fins de habilitação e participação no presente processo de credenciamento encontra-se disciplinada no item 13 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, compreendendo, dentre outras, as seguintes categorias documentais:

a) Habilitação Jurídica;
b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
c) Qualificação Econômico-Financeira;
d) Qualificação Técnica;
e) Declaração de Quadro de Profissionais;
f) Demais documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência e anexos deste Edital.

5.15.2. Os interessados deverão observar integralmente as exigências documentais estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de inabilitação ou não credenciamento.

6. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência será considerado habilitado e credenciado, podendo ser convocado para celebração do respectivo contrato administrativo, cuja contratação decorrerá de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 2.722/2024.

6.2. O Município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada pelos interessados, contados a partir do recebimento completo dos documentos exigidos na plataforma eletrônica, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa administrativa.

6.3. O processo de credenciamento observará integralmente o procedimento estabelecido neste Edital, especialmente quanto ao envio da documentação exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada, não sendo admitida a apresentação por meio diverso daquele expressamente previsto neste instrumento convocatório.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que exista alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Na etapa inicial, serão considerados credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, ficando aptos a serem convocados para futura contratação e execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

6.5.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de futura convocação, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e critérios administrativos estabelecidos pela Administração.

6.5.2. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, de acordo com as necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e financeira, fluxos regulatórios e planejamento das ações e serviços públicos de saúde.

6.5.3. Caso o número de credenciados ultrapasse a quantidade necessária para atendimento imediato da demanda da Administração, poderá ser realizado sorteio público entre os interessados habilitados, visando à definição da ordem de convocação dos credenciados.

6.5.4. Os sorteios poderão ser realizados presencialmente ou por meio de plataformas digitais de sorteio público, garantindo-se transparência, publicidade, impessoalidade e ampla divulgação dos resultados aos interessados.

6.5.5. A data, horário, local e demais informações relativas ao sorteio serão divulgadas no quadro oficial de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG e/ou no sítio eletrônico oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

6.5.6. O contrato administrativo será formalizado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, sendo encaminhado ao credenciado para assinatura, devendo ser devolvido devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, salvo solicitação de prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.5.7. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura eletrônica ou certificado digital do representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo dispensada a apresentação de via física.

6.5.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de impedimento da contratação, suspensão da convocação ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.6. Todas as comunicações decorrentes do presente credenciamento, bem como eventuais notificações relacionadas à execução contratual e aos procedimentos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pelo interessado no ato do credenciamento e/ou pelos canais disponibilizados na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br.

7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. O credenciado e o contratado deverão observar e fazer observar, por seus empregados, prepostos, colaboradores e demais envolvidos na execução contratual, o mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade e transparência durante todo o processo de credenciamento, contratação e execução do objeto contratual.

7.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo de credenciamento, contratação ou execução do contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação, adulteração, omissão ou manipulação de fatos, documentos ou informações relevantes, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento, contratação ou execução contratual;

c) prática colusiva: ajustar, combinar ou estabelecer acordo entre dois ou mais interessados ou contratados, com ou sem o conhecimento de representantes da Administração Pública, visando obter vantagem indevida, restringir a competitividade ou estabelecer condições artificiais e não competitivas;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas, bens ou interesses, com o objetivo de influenciar a participação no processo de credenciamento, contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

I. Destruir, falsificar, alterar, ocultar ou impedir o acesso a provas em processos de fiscalização, auditoria ou investigação, bem como prestar declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades;

II. praticar atos com a finalidade de impedir, dificultar ou obstruir o exercício do direito de fiscalização, acompanhamento, auditoria ou inspeção por parte do Município de Monte Carmelo/MG ou de seus representantes legalmente designados.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS PELOS INTERESSADOS/CREDENCIADOS

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que:

a) deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;

b) apresentar documento falso ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento;

c) deixar de formalizar a contratação quando regularmente convocado pela Administração Pública;

d) prestar informações inexatas capazes de comprometer a regularidade do procedimento;

e) fraudar ou frustrar os objetivos do credenciamento;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS PELO CONTRATADO

8.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.3.1. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações previstas neste Edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.2. As sanções observarão os critérios e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando decorrentes da execução contratual, aplicar-se-ão conforme disciplinado no instrumento contratual.

8.4. MULTAS

8.4.1. A multa poderá variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, conforme a natureza da infração.

8.4.2. A aplicação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO

8.5.1. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

8.5.2. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

8.5.3. Aplicam-se, no que couber, os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.6.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

8.6.2. Os dados das penalidades aplicadas poderão ser registrados nos cadastros oficiais competentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município de Monte Carmelo/MG poderá, mediante ato devidamente motivado e observada a legislação aplicável, alterar dispositivos do presente Edital, promover adequações, corrigir erros materiais, revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, sempre com vistas à preservação do interesse público e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

9.2. O interessado no credenciamento é responsável pela veracidade, autenticidade, legitimidade e fidelidade das informações e documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades constatadas.

9.3. A participação no presente procedimento de credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação integral de todas as condições, cláusulas e disposições constantes neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

9.4. O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos da legislação aplicável, caracterizada pela possibilidade de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, quando tal medida se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública.

9.5. No âmbito deste credenciamento, poderão ser observadas as seguintes situações:

a) seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador poderá ser realizada pelo beneficiário direto da prestação do serviço, dentre os credenciados, quando aplicável;

b) mercados fluidos, caracterizados pela constante variação das condições de prestação dos serviços, podendo inviabilizar a seleção de um único contratado por meio de procedimento competitivo tradicional.

9.6. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo-se apenas condição para futura e eventual contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira e critérios administrativos estabelecidos pelo Município.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes à matéria.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, provenientes de recursos vinculados e/ou próprios, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

10.2. Dotações orçamentárias:

a) Ficha 973/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – 1600 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

b) Ficha 974/2 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – 1621 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações decorrentes do presente processo de credenciamento serão formalizadas mediante celebração de Termo de Contrato ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O credenciado será convocado pela Administração Pública para assinatura do instrumento contratual ou aceite do instrumento equivalente, no prazo estabelecido na respectiva convocação, contado da data de seu recebimento.

11.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.

11.4. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital e no Termo de Referência

11.5. As contratações decorrentes do presente credenciamento observarão integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos que integram o presente instrumento convocatório.

11.6. A vigência contratual será aquela prevista na minuta do contrato constante dos anexos deste Edital, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais aplicáveis.

12. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, em razão do credenciamento, contratação ou execução contratual.

12.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

12.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.

12.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

12.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

12.12. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação atualizado para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as informações necessárias para contato do responsável pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD e regulamentações aplicáveis.

12.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da ciência do incidente.

12.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

a) A CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;

b) A CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais; e

c) Nas hipóteses em que houver atuação conjunta no tratamento de dados pessoais, a responsabilização das partes observará as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme as atribuições, condutas e responsabilidades apuradas no caso concreto.

13. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O valor global estimado para as futuras contratações decorrentes do presente processo de credenciamento é **de R$ 13.849.951,60 (treze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil,**

novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme estimativas, quantitativos e valores constantes no Termo de Referência e demais anexos do presente Edital.

13.2. O valor indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação para a Administração Pública quanto à contratação integral dos quantitativos previstos, tampouco garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

13.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Administração Pública, observadas a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os fluxos regulatórios estabelecidos.

13.4. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado conforme os critérios, quantitativos autorizados e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente ou para solicitar esclarecimentos acerca dos termos deste Edital e de seus anexos.

14.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, em campo próprio disponibilizado no sistema, até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento e da documentação de habilitação.

14.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

14.4. Caso seja acolhida a impugnação, o Edital será retificado e devidamente republicado, com reabertura dos prazos quando a alteração impactar as condições de participação, habilitação ou credenciamento dos interessados.

14.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo à Comissão de Contratação decidir de forma motivada, com o devido registro nos autos do processo administrativo.

14.6. Os esclarecimentos relativos exclusivamente ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser solicitados diretamente ao suporte da plataforma Licitanet, por meio do telefone (34) 2512-6500 ou pelo endereço eletrônico fornecedor@licitanet.com.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica plena aceitação de todas as condições, cláusulas e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15.2. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

15.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, diligências

e documentos complementares aos interessados, quando julgados necessários à adequada instrução do processo administrativo de credenciamento.

15.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes à matéria.

15.5. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Análise de Riscos, o Relatório de Pesquisa de Preços e a Memória de Cálculo, bem como os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Monte Carmelo/MG, 08 de maio de 2026.

Daniel Sant Clair Barbosa Portes - MASP 440948
Setor de Licitações
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo